



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 07.918.201/0001-11
VIGILANCIA EM SAÚDE



Ofício Nº 112 /2021/FMS

Castanhal – PA, 07 de Abril de 2021.

Ao : Sr.(a) Marileide do Nascimento Daniels

Secretária Municipal de Saúde

Prezado Senhora,

Estamos encaminhando Termo de Referencia para contratação de empresa especializada para manutenção das Câmaras de conservação de Vacinas, considerando que a Central de Imunobiológicos vem recebendo quantitativo de vacinas para combate ao novo Corona Vírus e precisamos de espaço adequado para armazenamento. No momento nossa central conta com apenas uma câmara em funcionamento no limite. Assim, é de extrema importância para o desenvolvimento dos serviços na Rede do sistema de imunização do Município envolvendo equipamentos próprios, cuja falta de manutenção preventiva e/ou corretiva paralisa o serviço, comprometendo o acesso da conservação de vacinas imprescindíveis ao atendimento da população principalmente diante da pandemia de Covid-19 que continua crescente.

Atenciosamente,

Herlly Nilton Ferreira Eleres
Coord. de Vig. em Saúde
16/04/2021 - Castanhal/PA
Herlly Nilton Ferreira Eleres

Coordenador da Vigilância em Saúde de Castanhal
Portaria 016/21

*A Secretária de Licitação
para conhecimento e
providências cabíveis*
Marileide do Nascimento Daniels
Secretária M. de Saúde de Castanhal/PA
Decreto 016/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL- PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERENCIA



1 – OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e/ou acessórios em Câmara de conservação de vacinas, para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 057/2021, de acordo com as especificações e obrigações constantes no presente Termo.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1-O presente processo destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de assistência técnica de manutenção corretiva da Câmara de conservação para vacinas conforme planilha abaixo. Assim, é de extrema importância para o desenvolvimento dos serviços na Rede do sistema de imunização do Município envolvendo equipamentos próprios, cuja falta de manutenção preventiva e/ou corretiva paralisa o serviço, comprometendo o acesso da conservação de vacinas imprescindíveis ao atendimento da população principalmente diante da pandemia de Covid-19 que continua crescente. Com a demanda de vacinas que estão sendo disponibilizada para combate a pandemia o município precisa de espaço adequado para conservação desses imunizantes e a interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade danosa. No momento a Central de vacinas municipal conta além das duas câmaras de conservação, com apenas 04 refrigeradores comuns. A prestação do serviço de saúde, tanto pública quanto privada, está prevista como essencial no artigo 10, II da Lei nº 7.783/89, determinando a continuidade do serviço, sob pena de implicar prejuízos ao bem maior que é a vida, também assegurada constitucionalmente. A manutenção do referido aparelho é de extrema importância para o desenvolvimento dos serviços na Rede municipal de saúde, seja nas Unidades Básicas, nos Postos do Programa de Saúde da Família e Centros de Saúde.

3.-ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	UNID	QUANT
1	Serviço de manutenção em câmara de vacina Nº01 Biotecnia Modelo Bt1100/1500-troca do sistema, afeição dos sensores de temperatura, ajuste na programação dos parâmetros, revisão do inversor de frequência, revisão da alimentação do display.	UND	01
2	Serviço de manutenção corretiva na câmara de vacinas nº 2 com troca de inversor de frequência, troca do banco de baterias, programação dos parâmetros, ajuste no carregador de baterias	UND	01

4. -LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços serão realizados no CENTRO DE IMUNOBOLÓGICOS localizado na Rua Antônio Horácio s/nº B. Milagre – Castanhal-Pa



7.10. Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da lei nº 8.666/93;

7.12. Executar as manutenções corretivas de imediato;

7.13. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumentos adequados necessários e suficientes a boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados a Secretara Municipal de Saúde de Castanhal ou a terceiros;

7.14. Utilizar somente acessórios, ferramentas e instrumentos de medição calibrados e recomendados pelo fabricante do equipamento nos trabalhos executados por seus técnicos;

8 .DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contato;

8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

8.3. Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;

8.4. A CONTRATANTE deverá fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências onde se encontra o aparelho e condições para executar os serviços de manutenções;

8.5. Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;

8.6. Permitir e acompanhar o técnico que executará o serviço, acesso ao local do mesmo, desde que observadas as normas de segurança;

8.7. Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

8.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



9.1.3. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.4. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.1.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, pelo prazo de até dois anos;

9.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.1.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas.

Castanhal 31 de Março de 2021


Herlly Nilton Ferreira Eleres
Coord. de Vig. em Saúde
16/2021 - Castanhal/PA
Herlly Nilton Ferreira Eleres

Coordenador da Vigilância em Saúde de Castanhal

Portaria 016/21